

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Pro, nome fantasia Sicoob Pro, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral, observando o disposto no artigo 5º deste Regulamento Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação de todo o processo eleitoral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais, 1 (um) Associado, que presidirá a Comissão e 2 (dois) membros, preferencialmente, empregados da Cooperativa, como 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, para o registro dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença de todos os membros, sendo registrado todo o processo de análise por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 3º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- III. comunicar e divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se este(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. indeferir, de forma motivada, o requerimento de registro da chapa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento de registro da respectiva chapa;
- VII. registrar as candidaturas das chapas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento de registro da respectiva chapa;
- VIII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da Cooperativa, em todos os Postos de Atendimento (PAs) e no *site* da Cooperativa;
- IX. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- X. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- XI. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- XII. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do artigo 28 deste Regulamento Eleitoral;
- XIV. praticar todo e qualquer ato relacionado ao processo eleitoral;
- XV. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XVI. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
 - b) Edital de Convocação da eleição;
 - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
 - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) listagem dos associados em condições de votar;
 - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XVII. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, encaminhará Comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para requerimento de registro de chapas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;
- V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral;
- VI. identificação do endereço eletrônico (e-mail) para fins de envio de requerimento de registro de chapa, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos Postos de Atendimento (PAs) e divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, garantindo a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado citado no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral, de pelo menos 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Comunicado do processo eleitoral.

Parágrafo único. Deve constar do requerimento de registro de chapa a indicação do candidato que representará a chapa, ficando certo de que a comunicação e/ou intimação válida do representante implicará na inequívoca ciência de todos os demais candidatos da chapa.

Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e protocolizado, em 2 (duas) vias, na sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no Comunicado citado no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será indeferido o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no Comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no Comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

§ 1º A carta de completção da chapa deverá vir acompanhada da documentação relacionada no Comunicado mencionado no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 15. A Assembleia Geral decidirá sobre as questões relacionadas ao falecimento de candidatos ocorridas sem tempo hábil para completção ou em relação à completção não ocorrida no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de registro da chapa.

Art. 17. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para regularizar a falha apontada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Todas as comunicações e/ou intimações dar-se-ão através do endereço eletrônico (e-mail) do candidato indicado como representante da chapa.

Art. 18. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no artigo 19.

Art. 19. A não regularização no prazo estipulado no artigo 17 implicará no indeferimento do requerimento de registro da chapa.

Art. 20. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 21. No prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas habilitada, na sede da Cooperativa, nos Postos de Atendimento (PAs) e, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, garantindo a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 22. O prazo para impugnação de chapa é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o artigo 21 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 23. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 25. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 7 (sete) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 26. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 27. A chapa impugnada poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28. O recurso deverá ser instruído com requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 30. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação dar-se-á por escrutínio secreto em caso de haver 2 (duas) ou mais chapas registradas. No caso de chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 33. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no artigo 12 deste Regulamento Eleitoral, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 34. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 35. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 36. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 37. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 38. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral nomeará 1 (um) Presidente e 1 (um) Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 40. Os candidatos poderão indicar 1 (um) representante para fiscalizar os trabalhos de eleição.

Art. 41. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o 1º (primeiro) mesário e, na falta ou impedimento deste, o 2º (segundo) mesário, e assim sucessivamente.

Art. 43. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 45. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 46. O Coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 47. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 48. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;

- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 49. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 50. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 51. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no Comunicado citado no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Casos omissos neste Regulamento Eleitoral, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da Cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 54. Os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 55. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **24/11/2025** e entra em vigor na data de publicação.

Marcelo Antonio Soares
Diretor Financeiro

Renata Cristina Venturin de Miguel
Diretora Administrativa

Carlos Eduardo Pinelli
Diretor Comercial

Anexo – Modelo de requerimento de registro de chapa

À
Cooperativa de Crédito Pro - Sicoob Pro
Diretoria Executiva
Guariba/SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Pro, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome completo do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome completo do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro Vogal;
- d) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro Vogal;
- e) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) (...)

3. Indicamos como representante desta chapa o candidato _____, a quem devem ser encaminhadas todas as comunicações e/ou intimações decorrentes dos pedidos deduzidos neste requerimento, na forma do que determina o Regulamento Eleitoral.

4. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)